



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 4 1 8 4 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante com que dispõem o inciso III do art. 199 da Lei Orgânica do Município de Marília e inciso VII da Lei nº 8354/2019 que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Marília e, tendo em vista o que consta no Memorando nº 31.313/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o Projeto de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2024, na seguinte conformidade:

I – Inicialmente, a implantação abrangerá as unidades escolares que atendem crianças de 4 meses a 1 ano e 6 meses (Nível 1 e 2), as localizadas nos Distritos de Avencas, Lácio e Rosália e as escolas que trabalham com creches e pré-escolas, exclusivamente, em turmas de integral.

Parágrafo único. Para as escolas que atendem, exclusivamente, crianças de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, as classes livres que surgirem durante o ano, não serão atribuídas, conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto, permanecendo disponibilizadas para o processo de atribuição a ser realizado na 1ª quinzena do mês de dezembro.

II – As mencionadas unidades escolares funcionarão das 8h às 17h, totalizando uma jornada de 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

III – O trabalho pedagógico será implementado através dos campos de experiência e objetivos de aprendizagem dispostos na B.N.C.C. – Base Nacional Comum Curricular e Proposta Curricular da Educação Infantil;

Art. 2º. Para o cumprimento da carga horária de trabalho dos professores da Educação Infantil fica estabelecido o Regime de Dedicção Plena e Integral – R.D.P.I, conforme a jornada docente prevista na Lei nº 3200/1986, com as devidas atualizações, nos seguintes termos:

- Carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais:
 - a) Trabalho Docente regular: 20(vinte) horas-aulas;
 - b) H.E.C. – Horas de Estudo Coletivo: 02 (duas) horas semanais;
 - c) H.E.L. – Horas de Estudo Livre: 08 (oito) horas semanais;
 - d) Carga Horária Adicional (jornada especial): 20 (vinte) horas semanais destinadas a um trabalho que considere a integralidade e a indivisibilidade da educação infantil, consolidando, assim, uma educação em permanente diálogo com as capacidades expressivas, afetivas e cognitivas, éticas e estéticas das crianças.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Jornada Especial de 20 (vinte) horas será atribuída como carga horária adicional, conforme os dispositivos legais previstos na Lei nº 3200/1986 – Estatuto do Magistério Público Municipal, com as devidas atualizações, a saber:

I – A jornada especial só será atribuída a professores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas, com a devida assinatura de uma declaração de opção para o Regime de Dedicção Plena e Integral – R.D.P.I.

II – Após avaliação de desempenho do docente, durante o ano letivo, a Direção da Escola poderá propor revogação das jornadas especiais dos professores que não atenderem as metas constantes no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º. Os professores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados, bimestralmente, pela Direção da Escola e Professores Coordenadores, através de instrumento próprio que demonstre a eficácia dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A permanência dos docentes no Projeto de Escolas de Tempo Integral dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, ao interesse da gestão escolar, a imediata cessação do Regime de Dedicção Plena e Integral – R.D.P.I.

Art. 5º. A equipe gestora da Escola de Educação em Tempo Integral será assim constituída, tendo o mínimo de 10 turmas:

- I - Diretor de Escola
- II - 01 (um) Auxiliar de Direção
- III - 01 (um) Professor Coordenador

§ 1º. A equipe gestora se responsabilizará pela implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, através de metas e ações constantes do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. A Supervisão Escolar e Equipe Técnica da sede da Secretaria Municipal da Educação avaliarão o desempenho da equipe gestora, em relação à implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, de forma contínua e sistemática.

Art. 6º. A atribuição de classes, em nível de escola, será realizada pelo tempo de efetivo exercício na unidade escolar e desempenho eficaz nas avaliações periódicas.

Art. 7º. Os professores de Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho de acordo com a Lei nº 3200/1986 e Decreto nº 14075/2023.

Art. 8º. A saída para tratamento de saúde (saída médica) será de 2 (duas) horas para os docentes com portaria de jornada especial em Regime de Dedicção Plena e Integral – R.D.P.I., incluído o tempo de percurso, independente da duração da consulta, até 3 (três) vezes ao mês.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. A saída para tratar de interesse particular, até no máximo de 1 (uma) hora ao dia e 2 (duas) vezes ao mês, mediante autorização da chefia imediata, ocasionará a perda de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração do dia de trabalho, referente a cada saída.

Art. 10. A falta abonada do professor em Regime de Dedicação Plena e Integral – R.D.P.I, será equivalente a todo o período, com exceção ao comparecimento obrigatório em dias de HEC (Horas de Estudo Coletivo).

Parágrafo único. A meia falta abonada poderá ser autorizada pela chefia imediata, correspondendo à metade da jornada de trabalho do dia, não incluindo as horas destinadas às H.E.Cs.

Art. 11. A falta justificada, se deferida pela Direção, poderá ser equivalente à jornada de trabalho do dia ou da metade do período da carga horária diária.

Art. 12. Os docentes que acumulam dois cargos de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Marília, numa única escola, poderão assumir as ações relativas ao Projeto de Educação em Tempo Integral.

Art. 13. O Secretário Municipal da Educação poderá expedir as normas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de outubro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

/drs